



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**DECISÃO SOBRE ADMOESTAÇÃO FORMAL PELO
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 06/2024 COM ADVERTÊNCIA DE QUE A
RECIDIVA ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS
SANÇÕES PERTINENTES COM ABERTURA DE NOVO PROCESSO
DE RESPONSABILIZAÇÃO, RESPEITADA A AMPLA DEFESA E O
CONTRADITÓRIO**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente, Lilian Prates Belem Behring, COREN/RJ n.º. 070.540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, resolve o seguinte:

I. CONTEXTO DA ADMOESTAÇÃO

Ilma Senhora Ana Paula Fagundes, representante da ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, fica esta organização intimada da homologação integral do relatório da Comissão de Responsabilização

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

constituída pela PORTARIA n.º 1229/2025, PRORROGADA PELA PORTARIA 1466/2025, a fim de que surtam os seus devidos efeitos legais.

Ao ensejo o Coren/RJ elabora a presente Admoestação Formal com o objetivo de reforçar e vincular a decisão administrativa tomada pelo COREN/RJ, que acolheu a solução consensual proposta em sede de Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 15 de setembro de 2025.

Reconhecemos e valorizamos a manifestação de boa-fé e a disposição voluntária da Contratada em sanar as graves falhas que comprometeram a execução do Contrato Administrativo n.º 06/2024.

Em razão desse compromisso, o Plano de Ação elaborado pelo COREN/RJ foi formalmente incorporado ao contrato por meio do 1º Termo de Apostilamento. Isso significa que as metas e os prazos ali contidos, que visam a plena e eficiente entrega do objeto contratado, deixaram de ser meras propostas e se tornaram obrigações contratuais imperativas.

II. ADVERTÊNCIA FORMAL SOBRE O CUMPRIMENTO

A ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA é formalmente admoestada de que a Administração Pública, neste ato, concede a derradeira oportunidade para o adimplemento integral do Contrato n.º 06/2024.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

Com base nas disposições do Edital, a Contratada está formalmente advertida de que:

O descumprimento voluntário, injustificado e/ou a reincidência nas falhas relativas às obrigações que voluntariamente assumiu a cumprir por meio do Contrato Administrativo Coren/RJ n.º 06/2024 e seu 1º Termo de Apostilamento, será imediatamente caracterizado como Infração Administrativa de Inexecução Parcial Grave.

Tal conduta ensejará a abertura de novo Processo Administrativo de Responsabilização, tendo como consequência a aplicação da sanção de MULTA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, como o impedimento de licitar e contratar.

Reforça-se que qualquer medida punitiva observará sempre o devido processo legal, garantindo à Contratada o Contraditório e a Ampla Defesa.

O COREN/RJ espera que o compromisso de boa-fé assumido se materialize na imediata e completa regularização dos serviços dentro dos prazos pactuados.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Intime-se à organização empresarial ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 15 dias úteis para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c art. 166 da Lei 14.133/2025, com efeito suspensivo.

Publique-se, intime-se e registre-se no Sicaf.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
COREN/RJ nº. 70.540-ENF

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210